



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Lei Complementar Municipal n.º 005/2013, de 25 Junho do ano de 2013.**

*Dispõe sobre a concessão temporária de isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na prestação dos serviços de transporte de água em veículos automotivos vinculado a programas governamentais de combate aos efeitos da estiagem e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo decretou e Ele sancionou a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a prestação dos serviços de transporte de água por meio de carro pipa, executado na base territorial do Município exclusivamente em função de vinculação contratual a programas governamentais de combate aos efeitos da estiagem, enquanto viger a Situação de Emergência declarada por meio do Decreto Estadual n.º. 39.348/2013 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único – Para obtenção do benefício que dispõe o *caput* deste artigo, o prestador do serviço deverá atualizar a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, onde deverá ser feita a anotação da situação de isenção, por meio da apresentação de cópia autêntica do respectivo contrato de prestação de serviços que demonstre a vinculação a algum dos mencionados programas governamentais.



*ESTADO DE PERNAMBUCO*  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Art. 2º** Não é caso de incidência da isenção de que trata esta Lei, os serviços de transporte de água por meio de carro pipa, prestado a terceiros contra remuneração pecuniária.

**Art. 3º** Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante*  
PREFEITO